
BALANÇO PARCIAL DE ATUAÇÃO ESPECIAL

COVID-19



ABRIL DE 2020

Central de Liberdades
Núcleo de Política Criminal e Execução Penal
Defensoria Pública do Estado do Paraná

1. O Núcleo de Política Criminal e Execução Penal do Estado do Paraná (NUPEP)

O **Núcleo de Política Criminal e Execução Penal** da Defensoria Pública do Estado do Paraná tem como objetivo principal a promoção de ações relacionadas à construção de políticas criminais fundadas na legalidade e na alteridade, a tutela coletiva de direitos de pessoas presas e seus familiares no Paraná, bem como de vítimas de crimes e seus familiares.

Dentre suas atribuições consta, ainda, a atuação em processos considerados de relevância estratégica, o suporte e auxílio aos defensores públicos atuantes na área, o acompanhamento de propostas legislativas pertinentes e a apuração de denúncias de violação de direitos junto aos demais órgãos competentes. Representando a instituição em órgãos colegiados, visa também promover sua integração com os demais atores do sistema de justiça criminal.

Em agosto de 2019, este Núcleo Especializado inaugurou o Projeto **Central de Liberdades do NUPEP**, com abrangência em todo o Estado do Paraná, cujo objetivo é a atuação concentrada em medidas de liberdade para pessoas reclusas nas cerca de 200 (duzentas) carceragens de polícia existentes no estado. Além disso, a Central de Liberdades atua em favor de pessoas encarceradas em situação de grave vulnerabilidade e ilegalidade.

2. As medidas propostas pelo NUPEP em abril de 2020 referentes ao CoVid-19

2.1 Pedidos Administrativos

A atuação do NUPEP fora dos tribunais, em diálogo com os demais órgãos de execução penal, vem se mostrando como uma das ferramentas mais ágeis e efetivas para defesa e proteção da população carcerária paranaense, em enfrentamento à CoVid-19. Em abril, o NUPEP apresentou e acompanhou as seguintes demandas, pela via extrajudicial:

- O NUPEP, aderindo a outras 31 (trinta e uma) entidades, assinou Nota Conjunta direcionada ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), em 22 de abril de 2020, pleiteando o indeferimento do pedido de ampliação do uso de contêiners como local de custódia de pessoas presas e de cumprimento de pena, em período de Pandemia. No documento, defendeu-se que a custódia de presos em contêiners (celas modulares) representa ofensa a vedação às penas cruéis, visto que não proporcionam ventilação adequada, água corrente acessível em tempo integral e a delimitação de distância mínima de um ou dois metros entre os custodiados, dentre muitas outros pontos;

- Participação em comitê para auxiliar na Elaboração e Acompanhamento de Plano de Ação Integrada para contingência e gestão da CoVid-19 nas unidades prisionais paranaenses, em conjunto com demais órgãos do Sistema de Justiça e, em especial, com a Secretaria da Segurança Pública do Paraná e o Departamento Penitenciário do Paraná. O NUPEP atuou, neste assunto, por meio (i) da participação em reuniões, por videoconferência, com os órgãos competentes, onde são feitas intervenções, observações e sugestões; (ii) da elaboração de questionamentos, como o Ofício 83/2020, enviado em 30 de abril de 2020 ao Secretário de Estado de Segurança Pública, que promove indagações acerca do planejamento adotado pelo Paraná para contenção da doença nas unidades prisionais, pleiteando, ainda, a realização do maior número de testes possível nestes locais, como forma de prevenção e controle, além da comunicação à Defensoria Pública e demais órgãos que monitoram o sistema carcerário de todos os óbitos ocorridos no sistema prisional estadual, independentemente da causa, durante o período de Pandemia;

- Acompanhamento constante do número de casos suspeitos e eventualmente confirmados de CoVid-19 no sistema prisional paranaense, bem como as medidas tomadas, através de comunicação com o Departamento Penitenciário do Paraná e por meio de indagações via Ofício – como o Ofício 74/2020, enviado em 22 de abril de 2020 ao Diretor Geral do DEPEN-PR, questionando justamente a quantidade de pessoas suspeitas ou confirmadas com coronavírus no sistema penitenciário, bem como se está sendo feito testes regulares nos agentes penitenciários e presos.

- Provoações e reuniões para instituir e viabilizar a webvisita, instrumento de aproximação virtual dos custodiados a seus familiares, nesse período extremo de pandemia. Com base em portaria do DEPEN já existente, busca-se a implantação imediata dessa prática por todo o estado.

- Requisições de informações contextualizadas às Secretarias de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, DEPEN e Chefe da equipe médica do CMP, notadamente quanto às questões sanitárias relacionadas à pandemia e planejamento para melhorar a assistência à saúde.

- Ofício ao GMF/PR e pedido de encaminhamento à presidência do Tribunal de Justiça com manifestação fundamentada e contextualizada em dados e notas técnicas contendo solicitação de retomada do Regime Especial de Atuação (mutirões carcerários) mediante revisão dos critérios do plano de ação, a fim de reduzir a extrema aglomeração de pessoas em cárceres insalubres e com isso possibilitar a eficiência das ações administrativas de prevenção da disseminação do coronavírus.

2.2 Pedidos Judiciais Individuais

No mês de abril de 2020¹ o Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP), através do Projeto Central de Liberdades, procedeu a análise da situação prisional e processual penal de 329 (trezentas e vinte e nove) pessoas que pertencem ao grupo de risco de contágio do coronavírus (CoVid-19), reclusas em ao menos 12 (doze) unidades prisionais paranaenses: (i) Cadeia Pública de Astorga; (ii) Cadeia Pública de Guaíra; (iii) Cadeia Pública de Goioerê; (iv) Cadeia Pública de Mandaguari; (v) Cadeia Pública de Maringá; (vi) Cadeia Pública de Matelândia; (vii) Cadeia Pública de Nova Esperança; (viii) Cadeia Pública de Paranavaí; (ix) Cadeia Pública de Sarandi; (x) Cadeia Pública de Umuarama; (xi) Casa de Custódia de Londrina; (xii) Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste.

Além disso, seguiu-se no acompanhamento de 51 (cinquenta e uma) medidas de liberdade, apresentadas em março de 2020, mas que ainda não haviam sido julgadas.

O NUPEP também contou, no mês de abril, com a **importante colaboração da Defensora Pública Andreza Lima de Menezes e dos Defensores Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro e Vitor Eduardo Tavares de Oliveira**, que, juntos de suas Equipes, auxiliaram o NUPEP especialmente na proposição de medidas de liberdade individuais em todo o estado do Paraná

Neste período, o NUPEP apresentou 93 (noventa e três) medidas individuais de liberdade, dentre pedidos originários em primeiro grau e recursos/Habeas Corpus ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim detalhados: (i) 25 (vinte e cinco) pedidos de prisão domiciliar em primeiro grau para presos provisórios; (ii) 23 (vinte e três) pedidos de domiciliar em primeiro grau para o juízo de Execução Penal; (iii) 16 (dezesesseis) recursos de Agravo em Execução ao TJ-PR; (iv) 27 (vinte e sete) Habeas Corpus ao TJ-PR; 1 (um) Agravos Interno ao TJ-PR; e 2 (dois) Habeas Corpus ao STJ.

¹ A tabulação de dados foi realizada em 04 de maio de 2020, de modo que o Relatório incluiu processos analisados e petições protocoladas até a referida data.

Destas medidas de liberdade propostas em abril de 2020, até a data da elaboração deste balanço parcial, 57 (cinquenta e sete) ainda estavam pendentes de julgamento, 5 (cinco) foram deferidas, 2 (duas) foram julgadas prejudicadas e 29 (vinte e nove), indeferidas.

Observa-se, com preocupação, uma substancial redução de concessões de prisões domiciliares, dos pleitos apresentados pelo NUPEP em abril, se comparados com março de 2020. Naquele mês, das 73 (setenta e três) medidas julgadas até 01 de abril de 2020, 36 (trinta e seis) resultaram na concessão da prisão domiciliar. Por outro lado, das medidas propostas em abril, das 36 (trinta e seis) que tiveram seu mérito apreciado até 05 de maio de 2020, apenas 5 (cinco) foram deferidas.

Assim, de forma simplificada e conforme as premissas acima expostas, se em março o NUPEP obteve 49% das prisões domiciliares pleiteadas, em abril o percentual foi de 14 %.

De toda forma, o Núcleo continuará empenhado para modificar o cenário de superlotação carcerária e buscar medidas de proteção contra a Covid-19 às pessoas reclusas, especialmente às do grupo de risco.

2.3 Pedidos Judiciais Coletivos

Em abril de 2020, o NUPEP atuou em defesa do Regime Especial de Atuação, os chamados mutirões carcerários, aprovado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMF/PR), e que representava importante mecanismo de redução da população carcerária de forma rigorosamente criteriosa, estabelecida em Plano de Trabalho prévio.

Concetrou-se a atuação judicial em favor dos mutirões carcerários através da intervenção empreendida no Autos de Medida Cautelar Inominada nº.

16150-40.2020.8.16.0000, através da interposição de Agravo Interno ao TJ-PR, e *Habeas Corpus* ao Superior Tribunal de Justiça. Ambos seguem pendentes de julgamento, entretanto é possível acessar a petição completa apresentada pelo NUPEP através do seguinte Link: <<https://cutt.ly/uymWaUF>>.

Além disso, o NUPEP seguiu acompanhando as medidas coletivas propostas em março de 2020, então vigente no Paraná. Foram tomadas as seguintes medidas judiciais coletivas de liberdade pelo NUPEP, em março de 2020:

- *Habeas Corpus* Coletivo Cível, em favor de todas as pessoas privadas de liberdade e que se encontravam recolhidas nas carceragens do Estado do Paraná ou em eminente risco de serem presas em decorrência do inadimplemento de pensão alimentícia, que atualmente tramita perante a 12ª Câmara Cível do TJ-PR, sob nº. 0014288-34.2020.8.16.0000;

- *Habeas Corpus* Coletivo Criminal, em favor de todas as pessoas presas ou que vierem a ser presas e estejam nos grupos de risco da pandemia de coronavírus (COVID-19), que atualmente tramita perante a 3ª Câmara Criminal do TJ-PR, sob nº. 0014404-40.2020.8.16.0000;

- Medida Cautelar Inominada nº. 0016607-72.2020.8.16.0000, cujo pedido do Ministério Público do Estado do Paraná foi de suspensão da prisão domiciliar humanitária concedida pelo Juízo da Vara da Corregedoria dos Presídios de Ponta Grossa/PR, para pessoas presas que pertencem ao grupo de risco por serem idosas ou por terem doenças preexistentes indicadores de suscetibilidade maior de agravamento do estado de saúde pelo contágio da CoVid-19; Nessa ação, foi interposto Agravo Interno pelo NUPEP visando manter os efeitos da decisão de primeiro grau.

- Pedido de Providências de nº. 0003150-68.2020.8.16.0033, apresentado pela Defensora Pública Colaboradora do Núcleo, Andreza Lima de Menezes, que atualmente tramita no Juízo da Vara da Corregedoria dos Presídios de Pinhais/PR. No processo, pleiteou-se a interdição parcial das carceragens da Delegacia de Polícia de Pinhais, e, em 03 de abril de 2020, o juízo deferiu

Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP/DPPR) –

Curitiba: Av. Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR, 80540-180, (41) 3219-7398

Ponta Grossa: Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063

nupep@defensoria.pr.def.br

Página 7 de 8

parcialmente o pedido, determinando a suspensão das visitas à Delegacia, bem como a solicitação de informações à Delegacia de Polícia de Pinhais, ao Departamento Penitenciário do Paraná, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e à Secretaria de Saúde do Município.

Equipe

Julio César Dualibe Salem Filho

Defensor Público do Estado
Coordenador em Exercício do NUPEP

André Ribeiro Giamberardino

Defensor Público do Estado
Coordenador do NUPEP (sob licença)

Luis Renan Coletti

Assessor para Assuntos Jurídicos

Ana Carolina Machado Góes

Estagiárias de Pós-Graduação em Direito

Giulia Oleani Bataglini Benatti

Fellipe Almeida Gomes

Estagiários de Graduação em Direito

Laura de Gois Hartmann